ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo n° 2762/2026)

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase inicial de planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, bem como a identificar e definir a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

Nesse contexto, o presente documento consubstancia a primeira etapa do planejamento da contratação, tendo por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, além de fornecer os subsídios necessários à elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o caso, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar ora apresentado atende à finalidade legal de fundamentar a tomada de decisão administrativa, assegurando que a futura contratação esteja alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro cirúrgico, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Processo nº 37382116000125005, visando à estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A necessidade da contratação fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à saúde, nos termos dos arts. 6º, 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, mediante a disponibilização de infraestrutura, equipamentos e condições adequadas à prestação dos serviços de saúde. Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico mostra-se necessária para garantir o adequado funcionamento do setor, a melhoria das condições estruturais e operacionais e a continuidade dos serviços assistenciais oferecidos à população.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de estruturar, modernizar e ampliar a capacidade operacional do centro cirúrgico, mediante a disponibilização de equipamentos e materiais permanentes adequados às atividades desenvolvidas, bem como pela necessidade de substituir bens obsoletos, desgastados pelo uso contínuo ou insuficientes para atender às demandas existentes. A ausência ou insuficiência desses recursos pode comprometer a realização dos procedimentos cirúrgicos, a segurança dos pacientes, as condições de trabalho dos profissionais de saúde e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição está vinculada ao Processo nº 37382116000125005, destinado ao fortalecimento da infraestrutura da rede pública municipal de saúde, possibilitando a adequada aplicação dos

recursos disponibilizados e o atendimento às necessidades de aparelhamento e modernização do centro cirúrgico, contribuindo para a melhoria da assistência à saúde e para a ampliação da capacidade de atendimento da população.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza futura e eventual da aquisição e da possibilidade de atendimento parcelado das necessidades do centro cirúrgico, conforme a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. O sistema permite maior flexibilidade na gestão das aquisições, evita a formação de estoques desnecessários, favorece o planejamento e a racionalização dos recursos públicos e contribui para a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser novos e de primeiro uso, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, os serviços de entrega, instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia técnica do fabricante. Tais condições têm por finalidade assegurar a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a adequada utilização dos bens, reduzindo riscos de falhas e proporcionando melhores condições para a execução dos procedimentos cirúrgicos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para o fortalecimento da estrutura física e operacional do centro cirúrgico, assegurando melhores condições para a prestação dos serviços de saúde, a continuidade das atividades assistenciais e o atendimento adequado às necessidades da população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o Município não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado e instituído para o exercício correspondente. A ausência do referido instrumento não impede a realização da contratação, uma vez que a necessidade administrativa está devidamente identificada e justificada no presente Estudo Técnico Preliminar, estando a demanda vinculada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

A contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro cirúrgico, destinados à estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde, conforme o Processo nº 37382116000125005. A demanda encontra-se alinhada às ações da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes da LDO e da LOA, visando à melhoria das condições de funcionamento do centro cirúrgico e à continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da contratação, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária, evitando estoques desnecessários e promovendo maior racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, embora inexistente PCA formalizado, a contratação encontra-se devidamente fundamentada e alinhada ao

planejamento administrativo, orçamentário e às finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a adequada execução do objeto, consistente no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro cirúrgico, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade e compatibilidade dos bens com as necessidades da rede municipal de saúde.

3.1. Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

A futura contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante apresentação da documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, permanecendo em situação regular durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

Para fins de habilitação, poderão ser exigidos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) Habilitação Jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Sociedade por ações: estatuto social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País, quando exigível;
- Documentos de identificação dos representantes legais da empresa.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e demais demonstrações exigíveis na forma da lei, referentes ao dois últimos exercícios sociais encerrados;
- Índices contábeis que demonstrem boa situação financeira, quando exigidos no edital;
- Certidão de Habilitação Profissional do contador responsável pelas demonstrações contábeis, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, quando aplicável.

Justificativa: A exigência da documentação acima visa assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica para contratar com a Administração Pública, regularidade perante os órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas e condições econômico-financeiras suficientes para executar adequadamente o fornecimento dos equipamentos e dos serviços acessórios de instalação, configuração, treinamento e assistência técnica, reduzindo riscos de inadimplemento contratual e garantindo maior segurança jurídica à Administração, em observância aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Condições dos Equipamentos

Os equipamentos deverão ser:

- Novos e de primeiro uso;
- Fabricados de acordo com as normas técnicas vigentes;
- Livres de defeitos de fabricação;
- Fornecidos com todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento;
- Compatíveis com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- Acompanhados dos respectivos manuais de operação, manutenção e instalação em língua portuguesa;
- Entregues completos e em perfeitas condições de utilização.

Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou fora de linha de fabricação.

3.3. Registro Sanitário e Conformidade Regulatória

Os equipamentos médico-hospitalares deverão possuir registro, cadastro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

Além disso, deverão observar as normas expedidas pela ANVISA, INMETRO, ABNT, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética, desempenho clínico e segurança do paciente.

3.4. Entrega, Transporte e Logística

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, compreendendo todos os custos de transporte, seguro, carga, descarga, movimentação interna e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação contratual.

O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de acondicionamento e segurança, observando as recomendações do fabricante e as características específicas de cada equipamento, de modo a preservar sua integridade física e funcional até o recebimento definitivo.

3.5. Instalação, Montagem e Configuração

Sempre que necessário, a contratada deverá realizar a instalação, montagem, configuração, parametrização e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente habilitados, observando as normas técnicas do fabricante e as exigências dos órgãos reguladores competentes.

3.6. Testes Operacionais e Comissionamento

Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais, verificações técnicas, calibrações iniciais e demais procedimentos necessários para comprovação do adequado funcionamento dos equipamentos.

A Administração poderá recusar equipamentos que apresentem falhas, desempenho inferior ao especificado ou qualquer inconformidade em relação às exigências do Termo de Referência.

3.7. Treinamento Operacional

Quando aplicável, a contratada deverá fornecer treinamento operacional aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando orientações quanto à utilização correta dos equipamentos, procedimentos de segurança, conservação, limpeza, operação e rotinas básicas de manutenção.

O treinamento deverá ocorrer sem custos adicionais para a Administração, sendo realizado na sede do município na forma presencia.

3.8. Garantia Técnica

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior quando expressamente previsto na especificação técnica do item ou pelo fabricante.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica integral, incluindo:

- Diagnóstico de falhas;
- Fornecimento de peças de reposição;
- Mão de obra especializada;
- Correções de defeitos de fabricação;
- Atualizações de software e firmware, quando aplicáveis;
- Demais intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento.

3.9. Assistência Técnica e Suporte Pós-Venda

A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada em território nacional, disponibilizando canais de atendimento para suporte técnico, manutenção corretiva e atendimento de eventuais ocorrências durante o período de garantia.

Quando exigido pelas especificações técnicas dos equipamentos, deverá ser apresentada declaração do fabricante ou documento equivalente comprovando a existência de assistência técnica autorizada.

3.10. Da Apresentação dos Catálogos e do Registro na Anvisa

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial ou quando solicitado pela Administração durante a fase de julgamento, catálogo técnico, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente dos equipamentos ofertados, contendo informações suficientes para a perfeita identificação do produto e comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução simples, devendo possibilitar a verificação das características técnicas, funcionais, operacionais e dimensionais dos equipamentos ofertados.

Além disso, a licitante deverá apresentar o número do registro, cadastro ou notificação do equipamento perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária aplicável, ou documento que comprove sua dispensa, isenção ou enquadramento regulatório específico.

A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade das informações apresentadas, inclusive mediante consulta aos bancos de dados oficiais da ANVISA, ao fabricante ou aos representantes autorizados.

Serão desclassificadas as propostas cujos equipamentos:

a) não possuam registro, cadastro ou regularização sanitária válida perante a ANVISA, quando exigível;

b) apresentem documentação técnica insuficiente para comprovação do atendimento às especificações mínimas exigidas;

c) apresentem divergência entre as informações constantes nos catálogos, manuais, registros sanitários e a proposta apresentada;

d) não atendam às características técnicas mínimas previstas no Termo de Referência.

Justificativa: A exigência de apresentação de catálogos técnicos e, quando aplicável, do respectivo registro, cadastro ou notificação perante a ANVISA, tem por finalidade comprovar que os equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico atendem às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, possibilitando a análise objetiva das propostas e reduzindo o risco de aquisição de bens incompatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A medida busca assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade sanitária dos produtos, em observância à legislação vigente e aos princípios da eficiência, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.11. Local de Entrega

Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nas dependências destinadas ao funcionamento do centro cirúrgico, conforme a necessidade da Administração. Quando aplicável, a entrega deverá incluir a instalação, montagem, configuração e colocação em funcionamento dos equipamentos, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.12. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento Provisório: realizado no momento da entrega dos equipamentos, para conferência quantitativa, verificação da integridade física e análise preliminar da documentação técnica.

Recebimento Definitivo: realizado após a instalação, testes operacionais, treinamento dos usuários (quando aplicável) e verificação da conformidade integral com as especificações técnicas contratadas.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados.

3.13. Substituição de Equipamentos ou Correção de Falhas

Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria, vício de fabricação ou desconformidade técnica, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição do equipamento ou a correção da falha apontada pela Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

3.14. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Além disso, poderão ser exigidos:

a) registro ou cadastro dos equipamentos perante a ANVISA, quando aplicável;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária para a atividade desenvolvida;

c) licença ou alvará sanitário vigente expedido pela autoridade sanitária competente;

d) catálogos, prospectos, manuais ou documentos técnicos que comprovem o atendimento das especificações exigidas;

e) declaração de garantia e assistência técnica autorizada, quando aplicável;

f) demais documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade dos equipamentos ofertados.

3.15. Responsabilidade da Contratada

A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços de saúde ou a terceiros, decorrentes de defeitos de fabricação, falhas de instalação, inadequação técnica dos equipamentos, descumprimento das normas aplicáveis ou qualquer outra irregularidade relacionada à execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.16. Justificativa para Exigência de Garantia da Proposta e Garantia Contratual

Considerando a relevância da contratação, a natureza dos equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos e sua destinação à estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde, mostra-se necessária a adoção de mecanismos que assegurem a seriedade das propostas apresentadas e o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, observados os arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia da proposta, correspondente a 1% (um por cento), será calculada individualmente sobre o valor estimado de cada item para o qual o licitante apresentar proposta, tendo por finalidade conferir maior segurança ao procedimento licitatório, desestimular a apresentação de propostas sem efetiva capacidade ou intenção de contratação e reduzir o risco de desistências injustificadas após o encerramento da disputa. A exigência busca assegurar maior seriedade e compromisso dos participantes, sem impor ônus desproporcional aos licitantes que não tenham interesse em todos os itens do certame.

Por sua vez, a garantia de execução contratual, limitada ao percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo, conforme a natureza de cada item, o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, bem como as obrigações acessórias de transporte, entrega, instalação, montagem, configuração, realização de testes operacionais, treinamento dos usuários, assistência técnica e cumprimento da garantia técnica do fabricante.

A exigência da garantia contratual busca resguardar a Administração diante de eventuais situações de inadimplemento, atrasos injustificados, fornecimento de bens em desconformidade com as especificações técnicas, falhas na execução dos serviços acessórios ou descumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, reduzindo os riscos de prejuízos ao erário e de comprometimento da continuidade dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que a exigência de garantias deverá observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicada de forma proporcional à natureza, ao valor, à complexidade e aos riscos de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, de modo a não impor ônus excessivo aos licitantes nem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Dessa forma, a previsão de garantia da proposta e de garantia de execução contratual, quando efetivamente adotada pela Administração, constitui medida adequada e proporcional para a mitigação dos riscos da contratação, fortalecendo a segurança do procedimento, protegendo os recursos públicos e contribuindo para assegurar o fornecimento adequado dos equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento e à melhoria da rede municipal de saúde, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da continuidade dos serviços públicos e da seleção da proposta mais vantajosa.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para estruturação e aparelhamento do centro cirúrgico, considerando a capacidade instalada, a infraestrutura disponível, os equipamentos existentes, seu estado de conservação e vida útil, bem como a necessidade de complementação ou substituição de bens e a demanda pelos procedimentos realizados. Foram considerados, ainda, os requisitos técnicos de cada equipamento, sua compatibilidade com a estrutura existente e a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, funcionamento e eficiência dos serviços de saúde.

A contratação contempla equipamentos e materiais permanentes destinados às atividades do centro cirúrgico, incluindo monitoramento, suporte à vida, ventilação, infusão, iluminação, transferência de pacientes e demais atividades de apoio aos procedimentos, conforme quantitativos e especificações constantes da Planilha de Quantitativos e Especificações Técnicas integrante do Termo de Referência. Os quantitativos foram dimensionados de forma a evitar tanto a insuficiência de bens, que poderia comprometer a continuidade dos serviços, quanto o superdimensionamento e a formação de estoques desnecessários.

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter estimativo, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, não constituindo obrigação de contratação integral.

3.1. Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala

A presente contratação está relacionada às ações de estruturação e modernização do centro cirúrgico e, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não possui interdependência com outras contratações que exija a realização conjunta ou a consolidação adicional dos quantitativos. A reunião dos equipamentos e materiais permanentes em um único procedimento de Registro de Preços possibilita maior racionalização administrativa, padronização dos bens, otimização da logística de fornecimento e potencial obtenção de melhores condições comerciais, sem prejuízo da competitividade do certame.

Dessa forma, os quantitativos estimados encontram-se fundamentados nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e nas características da estrutura do centro cirúrgico, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência da contratação e o fortalecimento da capacidade operacional dos serviços de saúde.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde relacionada à estruturação, modernização e aparelhamento do centro cirúrgico, mediante futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Verificou-se a existência de oferta dos bens pretendidos no mercado nacional, por fabricantes, distribuidores e empresas especializadas, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo. Para os equipamentos sujeitos à regulamentação específica, deverão ser observados os requisitos de registro, cadastro, certificação ou regularização perante os órgãos competentes, especialmente ANVISA, INMETRO e demais entidades reguladoras, quando aplicáveis.

O levantamento considerou as características e especificações dos equipamentos destinados ao centro cirúrgico, incluindo monitor multiparâmetros, oxímetro de pulso, cardioversor, desfibrilador, bombas de infusão, ventilador pulmonar, focos cirúrgicos, macas de transferência, mesas de Mayo, reanimadores pulmonares, negatoscópio e demais materiais permanentes de apoio, bem como as condições de fornecimento, garantia, assistência técnica e, quando aplicável, instalação, montagem, configuração e testes operacionais.

4.1. Soluções Identificadas

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

a) Aquisição definitiva dos equipamentos e materiais permanentes: consiste na aquisição dos bens por meio de procedimento licitatório, com incorporação ao patrimônio municipal, incluindo, quando aplicável, entrega, instalação, montagem, configuração, testes, treinamento e garantia.

b) Locação dos equipamentos: consiste na disponibilização temporária dos equipamentos mediante pagamento periódico, permanecendo a propriedade dos bens com a empresa contratada.

c) Comodato ou cessão de uso: consiste na disponibilização dos equipamentos sem transferência de propriedade à Administração, podendo estar vinculada a outras condições comerciais ou contratuais.

d) Sistema de Registro de Preços: consiste no registro de preços e condições para futuras e eventuais aquisições, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

4.2. Análise das Soluções

A locação não se mostra adequada como solução geral para o objeto, considerando a natureza permanente dos bens e a necessidade de disponibilização contínua dos equipamentos para o funcionamento do centro cirúrgico, além dos custos periódicos decorrentes da manutenção da relação contratual.

O comodato ou a cessão de uso também não se mostram apropriados como solução principal, por não proporcionarem a incorporação dos bens ao patrimônio municipal e poderem estar condicionados a relações comerciais ou fornecimentos vinculados, reduzindo a autonomia da Administração.

A aquisição definitiva mostra-se adequada à natureza dos bens, permitindo sua incorporação ao patrimônio público e sua utilização contínua pelo centro cirúrgico. Entretanto, considerando que

a necessidade de aquisição poderá ocorrer de forma gradual, a utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade para atendimento das demandas efetivamente identificadas.

O Registro de Preços permite que os equipamentos e materiais sejam adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, evitando aquisições antecipadas e a formação de estoques desnecessários, além de possibilitar melhor planejamento das despesas e racionalização dos recursos públicos.

4.3. Solução Escolhida

Diante das alternativas analisadas, a solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico, novos e de primeiro uso, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, entrega, instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia técnica.

A solução permite a estruturação e modernização do centro cirúrgico, a disponibilização de equipamentos adequados à realização dos procedimentos, a substituição ou complementação de bens existentes e a melhoria das condições de atendimento e trabalho dos profissionais de saúde. Além disso, o Sistema de Registro de Preços possibilita contratações parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração, favorecendo o planejamento, a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra a existência de fornecedores e soluções disponíveis para atendimento do objeto, evidenciando sua viabilidade técnica e econômica. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com o caráter futuro e eventual da aquisição e com a necessidade de atendimento gradual das demandas do centro cirúrgico, constituindo solução adequada para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

5. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, por meio do sistema da empresa Triângulo, considerando os quantitativos estimados para cada item e os respectivos valores unitários referenciais apurados durante a fase preparatória do procedimento.

A pesquisa de preços teve por finalidade estabelecer parâmetro compatível com os preços praticados no mercado para a futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico, novos e de primeiro uso, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando, quando aplicável, serviços de entrega, instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia técnica do fabricante ou da contratada.

Com base nos valores unitários e totais constantes do Mapa de Cotação, apurou-se o valor global estimado da contratação em **R$ 729.707,56 (setecentos e vinte e nove mil, setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos),** conforme demonstrativo:

- Valor global estimado da contratação: **R$ 729.707,56 (setecentos e vinte e nove mil, setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos);**
- **Valor correspondente ao Processo nº 37382116000125005**: R$ 694.663,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais)
- **Valor estimado da contrapartida municipal**: R$ 35.044,56 (trinta e cinco mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Os valores acima constituem estimativa para fins de planejamento da contratação e formação do registro de preços, não representando obrigação da Administração de adquirir integralmente os quantitativos estimados, considerando a natureza futura e eventual da contratação e a possibilidade de aquisição parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

A metodologia adotada busca assegurar que os valores estimados sejam compatíveis com os preços praticados no mercado, proporcionando parâmetro adequado para o planejamento da contratação e para a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório para futura e eventual contratação, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, especialmente em razão da natureza contínua, variável e estimada da demanda administrativa, circunstância que recomenda a utilização de mecanismo contratual que permita maior flexibilidade operacional, racionalização das aquisições e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser adotados os modos de disputa aberto, fechado ou a combinação entre ambos, observadas as peculiaridades do objeto e o critério de julgamento adotado. O referido dispositivo estabelece que, na hipótese de utilização do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, não será admitida a utilização isolada do modo de disputa fechado, nos termos do §1º do mencionado artigo.

A definição do modo de disputa deverá observar critérios de eficiência, competitividade, duração razoável do procedimento licitatório e maximização da vantajosidade para a Administração Pública, buscando equilíbrio entre ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa.

Conforme leciona Victor Aguiar Jardim de Amorim, "*o melhor modo de disputa não é necessariamente aquele que simplesmente amplia a quantidade de lances, mas sim o que materializa um mecanismo eficiente de concorrência, conciliando competitividade, eficiência administrativa e duração razoável do processo licitatório.*"

Ainda sob a ótica doutrinária, Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres destacam que *"modelagens abertas tendem a ser mais adequadas em mercados competitivos e com relativa homogeneidade de custos entre os licitantes, ao passo que outros modelos podem ser mais eficientes em cenários de maior assimetria de mercado, devendo a Administração avaliar, em cada caso concreto, a solução mais adequada ao interesse público."*

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo na necessidade de possibilitar aquisições futuras e parceladas conforme a efetiva demanda administrativa, promovendo maior eficiência operacional, redução do número de procedimentos licitatórios, melhor gestão de estoques e racionalização das despesas públicas.

Nesse sentido, a doutrina especializada reconhece diversas vantagens decorrentes da utilização do Sistema de Registro de Preços, dentre elas a inexistência de obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, a redução de desperdícios, a otimização do armazenamento, a economia de recursos administrativos e a possibilidade de atendimento progressivo das necessidades da Administração, conforme leciona Sidney Bittencourt ao tratar do tema.

A solução adotada também possibilita maior padronização das contratações públicas, ganho de escala, ampliação da competitividade entre fornecedores e maior previsibilidade administrativa, revelando-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quanto à vigência da futura Ata de Registro de Preços, esta observará o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes poderá ser admitida, desde que observadas as disposições legais pertinentes, considerando-se que tal mecanismo contribui para maior eficiência administrativa, racionalização das contratações públicas e otimização da utilização dos recursos públicos.

Ademais, a solução escolhida mostra-se amplamente utilizada pela Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal, constituindo prática consolidada em contratações públicas voltadas ao atendimento de demandas contínuas e variáveis, especialmente em procedimentos que exigem maior flexibilidade administrativa e operacional.

Por fim, ressalta-se que o objeto da contratação possui características padronizadas e usuais de mercado, compatíveis com os conceitos legalmente estabelecidos para bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a adoção de procedimento competitivo pautado em critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Aplicação dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, observando-se especialmente os seguintes dispositivos legais:

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno** porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifei)
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dessa forma, a presente contratação observará a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, mediante adoção de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como mediante instituição de cota reservada para os itens de natureza divisível, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

A adoção das referidas medidas visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade, incentivar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e fortalecer as políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, em conformidade com os princípios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, na medida em que possibilita maior competitividade entre os licitantes, amplia o acesso de fornecedores ao certame e promove melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo à execução do objeto ou à eficiência da futura contratação.

Considerando as características do objeto, composto por itens independentes entre si, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de fornecimento de forma autônoma, a demanda poderá ser atendida de maneira parcelada, sempre que demonstrada a viabilidade técnica e econômica da medida, favorecendo a participação de um maior número de licitantes.

A solução adotada contempla o parcelamento por itens, observando-se que o parcelamento constitui regra nas contratações públicas quando o objeto for divisível, desde que não haja comprometimento da economia de escala, prejuízo ao conjunto da solução ou risco à adequada execução contratual, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Tal medida permite ampliar a competitividade do certame, garantir maior isonomia entre os participantes e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, especialmente em razão da possibilidade de participação de empresas que, embora não possuam capacidade para fornecimento integral do objeto, detenham condições de atender determinados itens de forma satisfatória e eficiente.

Após análise técnica das características da contratação, não foram identificados elementos de natureza operacional, logística, econômica ou técnica que justifiquem eventual agrupamento obrigatório dos itens, razão pela qual prevalece a adoção do parcelamento como medida mais adequada ao interesse público, à economicidade e à ampliação da competitividade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida tem como principal resultado a estruturação, modernização e melhoria da capacidade operacional do centro cirúrgico, mediante o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes novos e de primeiro uso, destinados

ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo.

Com a aquisição dos equipamentos e materiais previstos, pretende-se assegurar que o centro cirúrgico disponha de recursos adequados e suficientes para o desenvolvimento de suas atividades, proporcionando melhores condições para a realização dos procedimentos cirúrgicos e contribuindo para a segurança, qualidade e continuidade da assistência prestada aos pacientes.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

I – Estruturação e modernização do centro cirúrgico: proporcionar a disponibilização de equipamentos e materiais permanentes compatíveis com as necessidades atuais da unidade, promovendo a melhoria da infraestrutura e das condições operacionais necessárias à realização dos procedimentos cirúrgicos;

II – Ampliação da capacidade operacional: disponibilizar equipamentos destinados ao monitoramento, suporte à vida, ventilação, infusão, desfibrilação, iluminação, transferência e demais atividades relacionadas ao atendimento cirúrgico, permitindo maior organização e capacidade de resposta da unidade;

III – Melhoria da segurança dos pacientes: assegurar a disponibilidade de equipamentos apropriados para monitoramento e suporte durante os procedimentos, contribuindo para a identificação e o atendimento adequado de eventuais intercorrências e para a redução de riscos relacionados à insuficiência ou indisponibilidade de equipamentos;

IV – Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde: proporcionar aos profissionais equipamentos adequados, funcionais e compatíveis com as atividades desenvolvidas, favorecendo melhores condições para execução dos procedimentos e maior eficiência na rotina assistencial;

V – Substituição e complementação dos equipamentos existentes: possibilitar a substituição de equipamentos que estejam obsoletos, desgastados, inadequados ou insuficientes, bem como complementar a estrutura existente conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Maior disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos: reduzir a possibilidade de interrupções ou limitações na realização dos procedimentos decorrentes da falta, insuficiência ou inadequação dos equipamentos necessários ao funcionamento do centro cirúrgico;

VII – Adequação às normas técnicas e sanitárias aplicáveis: promover a aquisição de equipamentos e materiais que atendam às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade, segurança e regularidade exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis, especialmente quanto às exigências sanitárias e de certificação pertinentes a cada equipamento;

VIII – Melhoria da continuidade dos serviços de saúde: assegurar condições materiais para o regular funcionamento do centro cirúrgico, contribuindo para a manutenção e continuidade dos atendimentos e procedimentos realizados pela rede municipal de saúde;

IX – Maior eficiência na utilização dos recursos públicos: permitir que as aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, evitando compras excessivas, formação desnecessária de estoques e utilização inadequada dos recursos financeiros;

X – Flexibilidade na execução das aquisições: considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitar que os equipamentos e materiais sejam adquiridos de forma parcelada e conforme a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados;

XI – Padronização e racionalização dos equipamentos: buscar maior uniformidade dos equipamentos utilizados no centro cirúrgico, sempre que tecnicamente possível e conveniente, facilitando sua utilização, manutenção, treinamento dos profissionais e gestão dos recursos;

XII – Redução de riscos operacionais: minimizar os riscos decorrentes da utilização de equipamentos insuficientes, inadequados ou sem condições satisfatórias de funcionamento, contribuindo para maior segurança e eficiência na execução das atividades assistenciais;

XIII – Melhoria da qualidade da assistência prestada: contribuir para que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados em ambiente adequadamente estruturado, com recursos materiais compatíveis com as necessidades da unidade, refletindo positivamente na qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV – Otimização da gestão dos recursos materiais: possibilitar à Secretaria Municipal de Saúde melhor planejamento, controle e reposição dos equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico, de acordo com a necessidade identificada e a vida útil dos bens existentes.

Dessa forma, a contratação pretende gerar resultados concretos relacionados à melhoria da infraestrutura do centro cirúrgico, ampliação da capacidade de atendimento, maior segurança dos pacientes e profissionais, continuidade dos serviços, eficiência operacional e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando que os equipamentos e materiais adquiridos estejam compatíveis com as necessidades da unidade e com os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde.

Os resultados pretendidos serão alcançados mediante a aquisição de bens novos e de primeiro uso, observadas as especificações técnicas estabelecidas, bem como, quando aplicável, as condições de entrega, instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento, garantia e assistência técnica, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e sua efetiva utilização pela Administração.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Previamente à formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Administração adotará as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais necessárias para assegurar a adequada aquisição, entrega, recebimento, instalação e utilização dos equipamentos e materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios do planejamento, eficiência, segregação de funções, controle e continuidade dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Serão adotadas as medidas necessárias à adequada instrução processual, incluindo a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para cada contratação, a conferência da regularidade da documentação exigida da empresa fornecedora, a formalização dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a emissão de empenho e ordem de fornecimento, quando cabíveis, bem como a adoção das providências relativas à publicidade e transparência dos atos administrativos pertinentes.

A Administração providenciará a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, controlar os prazos de entrega e, quando aplicável, acompanhar os serviços de instalação, montagem, configuração, testes operacionais e treinamento dos usuários.

Os servidores designados para a gestão e fiscalização deverão possuir conhecimento compatível com as atribuições a serem desempenhadas, especialmente quanto aos procedimentos de conferência, recebimento e atesto dos equipamentos e materiais permanentes. Quando necessário, a Administração poderá promover orientações, capacitações ou solicitar apoio técnico especializado para auxiliar na avaliação da conformidade e do adequado funcionamento dos bens fornecidos.

Também serão adotadas as providências necessárias para organização da logística de recebimento, armazenamento e distribuição dos equipamentos e materiais permanentes, com definição dos responsáveis, locais de entrega, fluxos internos e procedimentos para conferência das quantidades, especificações, integridade física, documentação, manuais, acessórios e demais condições previstas no Termo de Referência.

Nos casos em que o objeto exigir instalação, montagem, configuração, testes operacionais ou treinamento dos usuários, a Administração deverá assegurar previamente as condições necessárias para sua realização, incluindo a disponibilização dos espaços, infraestrutura física, elétrica, lógica ou demais requisitos técnicos eventualmente necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

No momento do recebimento, serão realizadas as conferências necessárias para verificar a compatibilidade dos bens com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas na contratação, inclusive quanto à existência de garantia, certificados, registros, manuais e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis. Bens que apresentem defeitos, avarias, desconformidades ou que não atendam às especificações estabelecidas poderão ser recusados, devendo a contratada promover sua substituição ou correção nos prazos definidos pela Administração.

A Administração adotará, ainda, procedimentos para o adequado controle patrimonial dos bens recebidos, promovendo, quando cabível, seu registro, identificação, incorporação ao patrimônio público e encaminhamento à unidade ou setor responsável por sua utilização.

Por fim, serão estabelecidos mecanismos de acompanhamento e controle destinados à mitigação de riscos administrativos, logísticos, patrimoniais e contratuais, buscando assegurar o cumprimento dos prazos e condições de fornecimento, a adequada utilização dos recursos públicos, a qualidade dos bens adquiridos e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços atendam efetivamente às necessidades identificadas pela Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos do inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve identificar as contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à solução pretendida, considerando aquelas que apresentem vínculo com o objeto em razão de complementaridade, dependência operacional, integração técnica ou necessidade de execução conjunta para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

Após análise das características do objeto e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que a presente contratação possui autonomia operacional e funcional, consistindo no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, novos e de primeiro uso, destinados à estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde.

Não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes cuja execução simultânea seja indispensável à realização do objeto. Os equipamentos e materiais permanentes poderão ser adquiridos e utilizados de forma independente, observadas, quando aplicáveis, as condições técnicas necessárias à sua instalação, montagem, configuração e funcionamento.

Ressalva-se que determinados equipamentos poderão demandar serviços ou condições complementares, tais como instalação, montagem, configuração, testes operacionais, treinamento de usuários, adequações de infraestrutura física, elétrica ou lógica e assistência técnica. Tais providências, contudo, constituem requisitos acessórios ou condições de utilização de determinados bens e serão contempladas na própria contratação quando previstas nas respectivas especificações, não caracterizando, por si só, a necessidade de contratação autônoma e interdependente.

Da mesma forma, eventuais serviços de manutenção preventiva ou corretiva, fornecimento de peças, insumos ou outros serviços necessários ao funcionamento dos equipamentos poderão ser objeto de contratações específicas, caso identificada necessidade futura pela Administração, não sendo indispensáveis à formalização e execução inicial do presente Registro de Preços.

Dessa forma, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à presente contratação, sendo a solução pretendida suficientemente autônoma para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Assim, não se verifica, nesta etapa do planejamento, necessidade de adoção de providências adicionais relacionadas à integração, compatibilização ou execução conjunta com outros contratos administrativos.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação deverá observar, sempre que aplicável e compatível com a natureza dos equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico, as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à prevenção e redução dos impactos ambientais, ao uso racional dos recursos naturais, à eficiência energética, à durabilidade dos bens e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento.

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação poderão decorrer, principalmente, dos processos de fabricação, transporte, acondicionamento, entrega, instalação, utilização, manutenção e descarte dos equipamentos e materiais permanentes, bem como da geração de resíduos provenientes de embalagens, componentes, acessórios e bens que se tornem inservíveis ao final de sua vida útil.

Como medidas de prevenção e mitigação, sempre que tecnicamente viável e disponível no mercado, deverão ser priorizados equipamentos e materiais que apresentem qualidade, durabilidade, eficiência e vida útil compatíveis com sua finalidade, observando-se as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis a cada produto. Quando pertinente, poderão ser considerados requisitos relacionados à eficiência energética e à redução do consumo de recursos durante a utilização dos equipamentos.

A contratada deverá adotar práticas adequadas de acondicionamento, transporte e entrega dos equipamentos e materiais, bem como de instalação, montagem e configuração, quando aplicáveis,

de modo a evitar danos, perdas, desperdícios e geração desnecessária de resíduos, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança pertinentes durante a execução do fornecimento.

Sempre que compatível com as especificações técnicas do objeto e sem prejuízo da competitividade do certame, poderão ser considerados critérios de sustentabilidade relacionados à eficiência energética, à durabilidade dos equipamentos, à redução de embalagens excessivas e à utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, considerando-se os impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos bens.

Quando houver previsão legal ou regulamentar específica, deverão ser observadas as regras relativas à logística reversa e ao gerenciamento de resíduos, especialmente quanto ao recolhimento, reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de embalagens, componentes, equipamentos e demais materiais decorrentes do fornecimento, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas aplicáveis.

No caso de equipamentos elétricos, eletroeletrônicos ou outros bens que, ao final de sua vida útil, estejam sujeitos a tratamento ou destinação específica, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes à coleta, armazenamento, transporte, reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada, evitando-se o descarte irregular de materiais potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

Os resíduos eventualmente gerados nas dependências do centro cirúrgico ou de outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser segregados, acondicionados e destinados de acordo com sua natureza e classificação, observando-se as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente quando se tratar de resíduos sujeitos a tratamento ou destinação específica.

A Administração poderá realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, inclusive durante o recebimento, instalação e montagem dos equipamentos, quando aplicáveis, para verificar o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas e das condições relativas ao acondicionamento, transporte, entrega e destinação dos resíduos decorrentes da contratação.

Dessa forma, a contratação buscará conciliar a estruturação, modernização e ampliação da capacidade operacional do centro cirúrgico com a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, priorizando, quando tecnicamente cabível, equipamentos e materiais de maior durabilidade, eficiência e adequado desempenho, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

12. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante dos elementos técnicos, administrativos e orçamentários constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro cirúrgico, novos e de primeiro uso, mostra-se necessária, adequada e viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a estruturação, modernização e melhoria da capacidade operacional da unidade.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, por possibilitar aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, promovendo maior eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos. Assim, considera-se viável a contratação e conveniente a realização do procedimento licitatório para atendimento da demanda identificada.

Avelinópolis, Goiás, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

Lucas Gomes de Oliveira

Membro da Comissão de Planejamento

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Ana Lívia Ferreira Rodrigues Capucci

Gestora e Secretária do Fundo Municipal de Saúde